



DECRETO Nº 696, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Revogado pelo Decreto nº 1.065, de 14 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a convocação excepcional de escalas de plantão de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo em caso de necessidade de serviço e de interesse público e estabelece outras providências.

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei Complementar nº 472, de 10 de dezembro de 2009, e o que consta nos autos do processo nº SJC 3654/2016,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a convocação de detentores dos cargos de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo que atuam na área finalística, para a realização de até 4 (quatro) escalas de plantão por mês, em caso de necessidade de serviço e de interesse público, observada a legislação em vigor.~~

~~§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo pela autoridade competente deverá:~~

- ~~I — justificar a necessidade de serviço e de interesse público;~~
- ~~II — ser homologada nos termos da legislação em vigor; e~~
- ~~III — ser prestada como apoio às unidades prisionais e de atendimento socioeducativo no âmbito do Estado.~~

~~§ 2º Fica autorizada a convocação de que trata o caput deste artigo pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.~~

~~§ 3º O número de servidores convocados em razão da necessidade de serviço e de interesse público não poderá exceder o total de 304 (trezentos e quatro) servidores escalados por dia de plantão, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 472, de 10 de dezembro de 2009.~~

~~Art. 2º O servidor convocado perceberá como retribuição pecuniária, por escala de plantão de 12 (doze) horas por dia e pelo efetivo cumprimento de jornada por serviço de natureza especial realizado, no local e na forma distribuída pela autoridade competente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observada a legislação em vigor e o disposto neste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Fica vedada a incidência de qualquer vantagem pecuniária, adicional ou indenizatória sobre o valor percebido pelo efetivo cumprimento de jornada por serviço de natureza especial de que trata o caput deste artigo.~~

~~Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.~~



ESTADO DE SANTA CATARINA

-
~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
com efeito retroativo a contar de 28 de março de 2016.~~

-
~~Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 454, de 16 de novembro de
2015.~~

-
~~Florianópolis, 29 de abril de 2016.~~

-
~~**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**
Governador do Estado~~

-
~~**NELSON ANTÔNIO SERPA**
Secretário de Estado da Casa Civil~~

-
~~**ADA LILI FARACO DE LUCA**
Secretária de Estado da Justiça e Cidadania~~